



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 29 /88

NORMAS COMPLEMENTARES PARA O
CONCURSO VESTIBULAR DE 1989.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 7153/87-97 - Fábio Corrêa Dutra; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1989 será regido pelas presentes normas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Vestibular, em formulários fornecidos aos candidatos pela Comissão.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição deverá ser correta e integralmente preenchido de acordo com a orientação do Manual do Candidato, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 3º - As inscrições serão abertas por Edital baixado pela Comissão Coordenadora do Vestibular e publicado no Boletim Oficial da UFES e na imprensa local.

Art. 4º - Poderá inscrever-se no Concurso Vestibular apenas o candidato:

- a) que tenha completado o nível de escolarização do 2º Grau;
- b) que esteja matriculado na última série de escolarização do 2º Grau;
- c) para o qual estejam faltando, no máximo, 2 (duas) disciplinas para completar o ensino supletivo do 2º Grau.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - De acordo com o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 68908, de 13.07.71, será considerada nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato que não apresentar, até a data fixada para matrícula, prova de ter completado escolarização do 2º Grau.

Art. 5º - O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade (apresentação);
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular de 1989;
- c) 2 (duas) fotografias recentes 4 x 6, preferencialmente, ou 3 x 4.
- d) declaração, no requerimento de inscrição, de que o candidato se encontra em uma das situações de escolaridade estabelecidas no artigo 4º;

Art. 6º - No ato da inscrição serão fornecidos aos candidatos:

- a) manual do candidato;
- b) formulário próprio para o requerimento.

Art. 7º - Para efeito de inscrição, os cursos da Universidade Federal do Espírito Santo ficarão divididos em 4 (quatro) grupos:

I - GRUPO DE CURSOS A

- Agronomia
- Engenharia Civil
- Engenharia Elétrica
- Engenharia Mecânica
- Estatística
- Física
- Matemática
- Tecnologia Mecânica (Oficina e Manutenção) noturno

II - GRUPO DE CURSOS B

- Artes Plásticas - Bacharelado
- Biblioteconomia
- Comunicação Social
- Direito
- Educação Artística - Licenciatura
- Educação Física - Feminino



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Educação Física - Masculino

Filosofia (noturno)

Geografia

História

Letras

Pedagogia

Psicologia

Serviço Social

III - GRUPO DE CURSOS C

Ciências Biológicas

Enfermagem

Medicina

Odontologia

Química

IV - GRUPO DE CURSOS D

Administração

Arquitetura

Ciências Contábeis (noturno)

Ciências Econômicas

Art. 8º - No requerimento de inscrição, o candidato poderá optar por até 2 (dois) cursos, na ordem de sua preferência, dentro de um mesmo grupo de cursos.

§ 1º - Os candidatos ao Curso de Educação Física em 1ª e/ou 2ª opção, poderão fazer uma 3ª opção, que só terá validade no caso de serem declarados inaptos no exame biofísico e/ou no teste de habilidade para aquele curso.

§ 2º - O candidato concorrerá apenas aos cursos cujas opções forem declaradas..

§ 3º - A opção subsequente à primeira, se não pertencer ao mesmo Grupo de Cursos desta, será considerada nula.

§ 4º - No ato de inscrição, o candidato fará opção por 1 (uma) língua estrangeira (Francês ou Inglês).

Art. 9º - Será fornecido ao candidato um cartão de identificação, em modelo único, emitido pela Comissão Coordenadora do Vestibular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DAS PROVAS

Art. 10 - O Concurso Vestibular de 1989, abrangendo todas as matérias e suas respectivas disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino de 2º Grau, expresso na Resolução nº 06, de novembro de 1986, compor-se-á de 4(quatro) provas, divididas em 2(duas) etapas.

Art. 11 - As provas serão elaboradas por uma comissão de professores, escolhidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

§ 1º - A Comissão Coordenadora do Vestibular deverá providenciar treinamento prévio dos professores escolhidos para a elaboração das provas, ministrado por docentes do Departamento de Didática e Prática de Ensino do Centro Pedagógico e com assessoria de professores do 2º grau.

§ 2º - O treinamento, previsto no parágrafo anterior implicará a técnica de elaboração das questões da Primeira Etapa, mais amplas e superficiais e a das questões da Segunda Etapa, mais abrangentes e profundas.

Art. 12 - As questões das provas versarão sobre conteúdo referente ao ensino de segundo grau, constante dos programas do Concurso Bestibular, com o objetivo de verificar a capacidade de raciocínio, de análise, de síntese e de condições para o prosseguimento de estudos em nível superior.

Art. 13 - A Primeira Etapa será constituída de 2(duas) provas de 60(sessenta) questões objetivas cada uma, valendo 1(um) ponto cada questão, a serem elaboradas e aplicadas como segue:

- 1ª prova - Língua Portuguesa12 questões
- Literatura Brasileira12 questões
- O. S. P. B.12 questões
- Matemática12 questões
- Biologia12 questões

- 2ª prova - Língua Estrangeira12 questões
- História12 questões
- Geografia12 questões
- Química12 questões
- Física12 questões

Art. 14 - A Segunda Etapa constará de 2(duas) provas dissertativas e específicas para cada grupo de cursos, cada uma com duas seções, cujos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

conteúdos e respectivos pesos são como constam do quadro abaixo:

GRUPO	1. ^a prova			2. ^a prova		
	seção	conteúdo	peso	seção	conteúdo	peso
A	1. ^a	Redação	3	1. ^a	Química	3
	2. ^a	Matemática	7	2. ^a	Física	7
B	1. ^a	Redação	7	1. ^a	Geografia	5
	2. ^a	Matemática	3	2. ^a	História	5
C	1. ^a	Redação	3	1. ^a	Física	3
	2. ^a	Biologia	7	2. ^a	Química	7
D	1. ^a	Redação	5	1. ^a	Geografia	5
	2. ^a	Matemática	5	2. ^a	História	5

§ 1º - Todos os conteúdos da 2.^a Etapa, excetuando-se Redação, serão avaliados através de 5 (cinco) questões de igual valor.

§ 2º - Todas as seções da 2.^a Etapa serão corrigidas por 2 (dois) professores que atribuirão individualmente a cada seção uma nota de 0 a 10 com aproximação decimal, admitindo-se o meio ponto.

§ 3º - A média de cada seção será a média aritmética das notas conferidas pelos dois professores, com arredondamento, conforme o seguinte critério:

- a) se fração igual ou menor que 0,25 (vinte e cinco centésimos), para o inteiro inferior;
- b) se fração igual ou maior que 0,75 (setenta e cinco centésimos), para o inteiro superior;
- c) se fração no intervalo entre os dois limites anteriores, para a fração 0,50 (cinquenta centésimos).

§ 4º - O total de pontos de cada seção será o produto da média pelo correspondente peso e o total de pontos de cada prova será a soma dos pontos das duas seções que a compõem.

§ 5º - O resultado final do candidato será dado pelas seguintes fórmulas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

1- Equalização dos pontos da Primeira Etapa

$$x = \frac{n \times 10}{N} \text{ onde}$$

- x = equivalência dos pontos em base decimal
- n = número de acertos atribuídos ao candidato
- N = total de pontos possíveis na primeira etapa

2- Resultado Final

$$RF = (4(x)) + (6(MASE)) \text{ onde}$$

RF = resultado final

x = equivalência em base decimal

MASE = média aritmética final das provas da segunda etapa.

Art. 15 - As provas de Segunda Etapa deverão ser aplicadas até 20(vinte) dias depois da aplicação das provas da Primeira Etapa.

Art. 16 - A duração de cada prova será de 4(quatro) horas.

Art. 17 - Será adotado o processamento eletrônico para correção das questões da Primeira Etapa.

Art. 18 - A redação e as provas dissertativas específicas serão corrigidas por grupos de professores convidados pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

Parágrafo Único - Na correção da Redação e das questões dissertativas deverão ser respeitados critérios devidamente aprovados pela C.C.V. para que haja o máximo de uniformidade na avaliação.

DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 - Será eliminado e excluído do processo classificatório do Concurso Vestibular:

- a) o candidato que faltar a uma das provas;
- b) o candidato que não acertar pelo menos 18(dezoito) questões de cada prova da Primeira Etapa;
- c) o candidato que tirar nota igual ou inferior a 2(dois) em qualquer das disciplinas de cada uma das provas da Primeira Etapa;
- d) o candidato que tirar nota igual ou inferior a 3(três) na Redação ou igual e/ou inferior a 2(dois) nas demais seções da Segunda Etapa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- e) o candidato que na Primeira Etapa não obtiver número de pontos suficiente para se enquadrar no limite de 2 (duas) vezes e meia o número de vagas do curso de sua primeira opção;
- f) o candidato que usar de qualquer meio fraudulento.

Art. 20 - O processo classificatório será composto de duas fases: a primeira classificará, para cada curso, candidato até o limite de duas vezes e meia o número de vagas oferecidas excetuada a hipótese prevista no Artigo 22 enquanto a segunda classificará candidatos até o limite das vagas oferecidas para cada um dos cursos.

§ 1º - A classificação dos candidatos para cada curso, na primeira fase, obedecerá rigorosamente à ordem decrescente do total dos pontos obtidos pelos candidatos, na primeira etapa.

§ 2º - A classificação dos candidatos para cada curso, na segunda fase, obedecerá rigorosamente à ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos de acordo com a fórmula prevista no § 5º do artigo 14.

§ 3º - Somente poderá participar da Segunda Etapa o candidato classificado na primeira fase.

Art. 21 - Em ambas as fases de classificação, para cada curso, será dada preferência ao candidato que tenha feito sua 1ª (primeira) opção para aquele curso: candidato de 2ª (segunda) opção somente será incluído na classificação, se o limite das vagas para o curso, de acordo com o artigo 20, não for alcançado com os candidatos de 1ª (primeira) opção.

Art. 22 - Caso ocorra empate entre os candidatos na última colocação da primeira fase de classificação, todos esses candidatos estarão habilitados a concorrer às provas da Segunda Etapa.

Art. 23 - Caso ocorra empate na última colocação da segunda fase de classificação, o desempate será efetuado de acordo com os critérios que se seguem:

I - GRUPO DE CURSOS "A"

Sucessivamente com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Redação, de Matemática, Física e Química da Segunda Etapa;

II - GRUPO DE CURSOS "B"

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Redação, História, Geografia e Matemática da Segunda Etapa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III - GRUPO DE CURSOS "C"

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Redação, de Biologia, Química e Física da Segunda Etapa.

IV - GRUPO DE CURSOS "D"

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Redação, de Matemática, História e Geografia da Segunda Etapa.

Art. 24 - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista, revisão ou recontagem de pontos de qualquer prova ou questão.

DA MATRÍCULA

Art. 25 - O presente Concurso Vestibular será válido para matrícula no ano letivo de 1989.

Art. 26 - Das vagas preenchidas em qualquer curso, 50% (cinquenta por cento) serão para matrículas referentes ao primeiro semestre letivo de 1989 e 50% (cinquenta por cento) serão para matrículas referentes ao segundo semestre letivo do mesmo ano, obedecendo-se à ordem de classificação.

§ 1º - As vagas oferecidas para os cursos de Agronomia, Matemática e Física são destinadas a matrículas referentes ao primeiro semestre de 1989.

§ 2º - As vagas oferecidas para os cursos de Estatística, Filosofia e Química são destinadas a matrículas referentes ao 2º semestre de de 1989.

§ 3º - Os candidatos classificados nos cursos de Agronomia, Matemática e Física que não requererem sua matrícula para ingresso no 1º semestre de 1989, no período estabelecido pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, perderão o direito de ingresso na Universidade, que foi obtido com sua classificação no Concurso Vestibular de 1989.

Art. 27 - Os demais candidatos, classificados para o 1º semestre, que não fizerem sua matrícula na época estipulada, terão seu ingresso automaticamente transferido para o 2º semestre do mesmo ano.

Parágrafo Único - Ocorrendo vagas para o 1º semestre letivo, serão convocados para seu preenchimento, por Edital, candidatos originalmente classificados para o 2º semestre do mesmo ano letivo, obedecendo-se à ordem



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

de classificação por curso.

Art. 28 - Os candidatos classificados, convocados para o 2º semestre, que não requererem sua matrícula no período estabelecido em Edital, perderão o direito de ingresso na Universidade, obtido através de classificação no Concurso Vestibular de 1989.

Art. 29 - Após vencidos os prazos para matrícula, se ocorrerem vagas, serão convocados para preenchê-las os candidatos aprovados no Concurso Vestibular 89, em ordem decrescente de pontos, nos respectivos cursos.

Parágrafo Único - Não serão convocados, para preenchimento de vagas remanescentes para 2ª opção, candidatos que já tenham ocupado vaga em 1ª opção.

Art. 30 - No ato da matrícula os candidatos deverão apresentar - os documentos abaixo relacionados, os quais serão remetidos para o cadastro do aluno:

- Histórico Escolar do 2º grau (original);
- Uma fotografia 3 x 4, recente;
- Documento de Identidade (fotocópia);
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral (fotocópia);
- Prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia).

Parágrafo Único - A não apresentação dos documentos acima relacionados tornará sem efeito a classificação do candidato.

Art. 31 - A Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos baixará, através da imprensa local, os editais necessários, convocando os candidatos classificados para a matrícula.

DO EXAME BIOFÍSICO E DA PROVA DE HABILIDADE ESPECÍFICA

Art. 32 - Os candidatos ao Curso de Educação Física, em qualquer opção, serão submetidos a exame biofísico e prova de habilidade específica, de caráter eliminatório para este curso.

§ 1º - A verificação das condições físicas previstas neste artigo não constitui avaliação de conhecimentos adquiridos nem fará parte integrante do Concurso Vestibular.

§ 2º - O exame biofísico será realizado por uma junta médica com supervisão do Laboratório de Fisiologia do Exercício do Centro de Educação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Física e Desportos da UFES.

§ 3º - A prova de habilidade específica será realizada por uma banca examinadora constituída por docentes do Centro de Educação Física e Desportos da UFES, segundo normas aprovadas pelo Conselho Departamental do referido Centro.

§ 4º - O exame biofísico e a prova de habilidade específica serão realizados antes da execução do Concurso Vestibular, em data a ser marcada pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES, publicada em Edital interno no âmbito desse Centro, em consonância com o cronograma da C.C.V.

§ 5º - Os resultados do exame biofísico e da prova de habilidade específica serão divulgados pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

§ 6º - O candidato, que não comparecer ao exame biofísico e/ou à prova de habilidade específica na data e horário determinados, será considerado inapto para prestar o Concurso Vestibular para o curso de Educação Física.

§ 7º - O candidato inabilitado para o curso de Educação Física terá as 2 (duas) outras opções consideradas na ordem de preferência indicada como 1.^a (primeira) e 2.^a, (segunda), respectivamente.

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 33 - O Concurso Vestibular da UFES para 1989 será realizado pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Comissão Coordenadora do Vestibular que baixará os editais necessários.

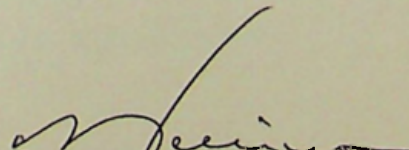
Parágrafo Único - O Edital de Inscrição será único para todos os Cursos da Universidade.

Art. 34 - As presentes Normas deverão ser publicadas na íntegra no Boletim Oficial da UFES.

Art. 35 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE JULHO DE 1988


RÔMULO AUGUSTO PENINA

PRESIDENTE

Pub. no. B-0-de julho-88 (nº 9)